



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Célula Mater da Nacionalidade

Projeto de Lei n.º 40

Documento n.º 1213

PROJETO DE LEI

Artigo 1º - O regime jurídico da Lei 1780 , de 06 de junho de 1978 é extensivo aos servidores municipais amparados pelo § 2º do artigo 177 da Constituição do Brasil, de 1967.

Parágrafo único - Os efeitos jurídicos de correntes da aplicação das disposições deste artigo retroagirão à data da publicação da Lei 1780, de 06.06.1978.

Artigo 2º - O artigo 168, da Lei 1780/78 - passa a vigorar com a seguinte redação, mantido o seu parágrafo único:

"Artigo 168 - Ao servidor municipal estudante em escola oficial ou reconhecida será permitido, mediante compensação, entrar em serviço até uma hora mais tarde ou retirar-se até meia hora mais cedo da marcada para o início ou fim do expediente normal, comprovada previamente a necessidade."

Artigo 3º - As disposições do artigo 168 e seu parágrafo único, da Lei 1780/78, aplicam-se aos servidores municipais em geral.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no parágrafo único do artigo 1º.

ircc/.

ARQUIVADO EM 16/10/78
ARQUIVISTA